

Câmara Municipal de Itabe

CRIPJ:: 16,254,544/0001-58

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 06-2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - ESTADO DA BAHIA E A COMÉRCIO **EMPRESA** FELIX SERVIÇOS LTDA - ME.

- 1 CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO **CONTRATO**
- 1.1. DAS PARTES CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ./MF nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, 327, Centro, Itabela-BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALEX ALVES VIEIRA, brasileiro, agente político/Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1293505080/SSP-GO, CPF/MF nº. 818.139.615-49, residente e domiciliado na Rua David Manzoli, nº 248, Bairro Centro, Itabela-BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa FELIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, situada na Rua Ana Nery, nº 43, Bairro Pequi, Eunápolis-Bahia, CEP: 45.828-006, inscrita no CNPJ sob nº. 09.558.562/0001-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 02/2017, pelo Presidente da Câmara Municipal; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), Lei Federal n.º 10.520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.
- 1.2. DO FUNDAMENTO Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do Processo Administrativo nº. 06/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.
- DO OBJETO "Serviços de manutenção de computadores e equipamentos de informática em geral; serviços de hospedagem do site da Câmara Municipal, sob o eletrônico http://www.camaradeitabela.ba.gov.br; digitalização de documentos contábeis e oficiais da Câmara, para a inserção imediata, ou quando ocorrer, dos arquivos e anexos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCM)", na forma do Edital Pregão Presencial nº 02/2017 e seus anexos, limitando-se às normas acima mencionadas.
- 2 CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO
- 2.1. DO VALOR Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 27.500.00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).
- 2.2. DA DOTAÇÃO As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orcamentária

Unidade: 01.01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0001.4.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte:0



Av. Manoel Carneiro, nº 327 - Térreo - Centro - CEP: 45.348-000 - Itabela / Bahia Portal Imap: www.camaraltabela.ba.gov.br / Site: www.camaradeltabela.ba.gov.br Fones: (73) 3270-2356 / 3270-2330



Câmara Municipal de Itabe



CNPJ:: 16.234.5**44/00**61-**58**

2.3. DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, com a apresentação da Fatura devidamente atestada.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será até a data de 31 de dezembro de 2017, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE Câmara aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- **5.1.** O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- **5.2.** A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- **5.4.** O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela Câmara Municipal, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- **7.1.1**.Realizar treinamento, disponibilizar técnicos e/ou pessoal para atendimento dos serviços concedendo suporte à CONTRATANTE, **de forma imediata**, sempre que for solicitado em atendimento a demanda;
- 7.1.2. Efetuar os serviços objeto do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017;

Av. Manoel Carneiro, nº 327 - Térreo - Centro - CEP: 45.848-000 - Itabela / Bahia / Portal Imap: www.camaraitabela.ba.gov.br / Site: www.camaradeitabela.ba.gov.br Fones: (73) 3270-2356 / 3270-2330



Câmara Municipal de Itabe



CMPJ.: 16.234.544/0001-58

- 7.1.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste instrumento Contratual, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- 7.1.4.A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.1.5.A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- 7.1.6.Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

7.2 - A CONTRATANTE se obriga a:

- 7.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- 7.2.2. O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Itabela, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabela - BA, 15 de Fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA Alex Alves Vieira (Contratante)

FELIX COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - ME Paulo Cezar Felix Souza (Contratada)

TESTEMUNHAS: